FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO Nº 10/2022
REF. PROC.: 00045.059333/2021-91

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/1993

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS (LÍQUIDOS E GASOSOS); ASSISTÊNCIA TÉCNICA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (LÍQUIDOS E GASOSOS); LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE E OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (LÍQUIDOS E GASOSOS), DESTINADOS AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TERESINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, e do outro lado, **CONTRATANTE** e a empresa **WHITE MARTINS GASES IND. DO NORDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Lote 02, s/n, Distrito Industrial, Teresina - PI, CEP: 64.027-462, inscrita no CNPJ n.º 24.380.578/0024-75, representada por **PETRÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS,** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS (LÍQUIDOS E GASOSOS); ASSISTÊNCIA TÉCNICA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (LÍQUIDOS E GASOSOS); LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE E OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (LÍQUIDOS E GASOSOS), DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TERESINA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Quant. Mensal Estimada	Quant. 06 Meses Estimada	Valor Unit.	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
1.1	**Oxigênio medicinal gasoso** Marca/Modelo: White Martins Procedência Nacional Fabricante: White Martins	m³	5.500	33.000	**R$15,02** (Quinze reais e dois centavos)	**R$82.610,00** (Oitenta e dois mil, seiscentos e dez reais)	**R$495.660,00** (Quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta reais)
1.2	**Oxigênio medicinal carga 0,6m³ a 1,00 m³** Marca/Modelo: White Martins Procedência Nacional Fabricante: White Martins	Carga	500	3.000	**R$33,00** (Trinta e três reais)	**R$16.500,00** (Dezesseis mil e quinhentos reais)	**R$99.000,00** (Noventa e nove mil reais)
1.3	**Dióxido de Carbono Pureza** Marca/Modelo: White Martins Procedência Nacional	Kg	12	72	**R$79,25** (Setenta e nove reais e vinte	**R$951,00** (Novecentos e cinquenta e um reais)	**R$5.706,00** (Cinco mil, setecentos e seis reais)

	Fabricante: White Martins				cinco centavos)		
1.4	**Óxido nitroso gasoso** Marca/Modelo: White Martins Procedência Nacional Fabricante: White Martins	Kg	182	1.092	**R$59,50** (Cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)	**R$10.829,00** (Dez mil, oitocentos e vinte e nove reais)	**R$64.974,00** (Cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais)
1.5	**Nitrogênio Gasoso** Marca/Modelo: White Martins Procedência Nacional Fabricante: White Martins	m³	100	600	**R$14,58** (Catorze reais e cinquenta e oito centavos)	**R$1.458,00** (Um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)	**R$8.748,00** (Oito mil, setecentos e quarenta e oito reais)
1.6	**Ar medicinal gasoso** Marca/Modelo: White Martins Procedência Nacional Fabricante: White Martins	m³	5.200	31.200	**R$16,91** (Dezesseis reais e noventa e um centavos)	**R$87.932,00** (Oitenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais)	**R$527.592,00** (Quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais)
1.7	**Nitrogênio Líquido** Marca/Modelo: White Martins Procedência Nacional Fabricante: White Martins	m³	38.000	228.000	**R$2,49** (Dois reais e quarenta e nove centavos)	**R$94.620,00** (Noventa e quatro mil, seiscentos e vinte reais)	**R$567.720,00** (Quinhentos e sessenta e sete mil, setecentose vinte reais).
1.8	**Oxigênio Líquido** Marca/Fabricante: White Martins Procedência Nacional	m³	89.500	537.000	**R$4,50** (Quatro reais e cinquenta centavos)	**R$402.750,00** (Quatrocentos e dois mil, setecentos e cinquenta reais)	**R$2.416.500,00** (Dois milhões, quatrocentos edezesseis mil e quinhentos reais)
1.9	**Assistência Técnica Preventiva e Corretiva**	Unid.	17	102	**R$1.200,0** (Um mil e duzentos reais)	**R$20.400,00** (Vinte mil e quatrocentos reais)	**R$122.400,00** (Cento e vinte edois mil e quatrocentos reais)
VALOR TOTAL – R$4.308.300,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Oito Mil e Trezentos Reais)							

SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CILINDROS E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO

A empresa vencedora obriga-se a ceder à FMS em regime de comodato e instalar às suas expensas, os seguintes equipamentos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 00045.059333/2021-91, especificamente seu Termo de Referência Simplificado, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	Cilindro de aço de alta pressão com capacidade de estocagem de 1 m³ de oxigênio gasoso	Unid.	110
02	Cilindro de aço de alta pressão com capacidade de estocagem de 2 m³ de oxigênio gasoso	Unid.	70
03	Cilindro de aço de alta pressão com capacidade de estocagem de 7 m³ de oxigênio gasoso	Unid.	160
04	Cilindro de aço de alta pressão com capacidade de estocagem de 10 m³ de oxigênio gasoso	Unid.	75
05	Cilindro de aço de alta pressão com capacidade de estocagem de 6,6 m³ de nitrogênio gasoso	Unid.	18
06	Cilindro de aço de alta pressão com capacidade de estocagem de 9 m³ de nitrogênio gasoso	Unid.	12
07	Cilindro de aço de alta pressão com capacidade de estocagem de 9,6 m³ de ar comprimido medicinal	Unid.	105
08	Tanques criogênicos estacionários de oxigênio líquido	Unid.	11
09	Tanque criogênico estacionário de nitrogênio líquido	Unid.	03
10	Misturador ar sintético	Unid.	03

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:
Valor total de **R$ 4.308.300,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E OITO MIL E TREZENTOS REAIS).**

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº **00045.059333/2021-91**, estando ainda este contrato vinculado ao art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, aos preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE PAGAMENTO: **Unidade: 002** Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2 333 Manutenção nos Estabelecimentos de Saúde- Serviços de Saúde

Conta Despesa: 339030 Material de Consumo

Fonte: 1659119 Outros Recursos Vinculados à Saúde- Serviços de Saúde

Ação: 2 333 Manutenção nos Estabelecimentos de Saúde- Serviços de Saúde

Conta Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica

Fonte: 1659119 Outros Recursos Vinculados à Saúde- Serviços de Saúde

Ação: 2 673 Atenção à Saúde na Média e Alta Complexidade;

Conta Despesa: 339030 Material de consumo

Fonte: 1600115 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Recursos Vinculados

Ação: 2 673 Atenção à Saúde na Média e Alta Complexidade;

Conta Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica

Fonte: 1600115 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Recursos Vinculados.

Ação: 2 673 Atenção à Saúde na Média e Alta Complexidade;

Conta Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica

Fonte: 1621115 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual- Recursos Vinculados

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
3.2. Cópia legível do empenho
3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 3 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

8.1. A prestação dos serviços dar-se-á nos Hospitais, UPAS e SAMU da CONTRATANTE, constantes na relação abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO/TELEFONE
Maternidade Wall Ferraz	Praça dos Correios, Quadra 206, S/N, Dirceu Arcoverde II, Telefone: 86 3215-9210

Hospital e Maternidade do Buenos Aires	Rua Castelo do Piauí, S/N, Av. Jerumenha, Telefone: 86 3215-9178
Hospital e Maternidade do Promorar e UPA Promorar	Rua Ulisses Guimarães, S/N, Promorar, Telefone: 86 3215-9163
Hospital e Maternidade do Satélite	Rua Rotary Club, S/N, Satélite, Telefone: 86 3215-7888
Hospital do Dirceu Arcoverde II	Quadra 25, Casa 50, Dirceu II, Telefone: 86 3215-9206
Unidade de Saúde Ozéas Sampaio	Rua Rui Barbosa, 3426, Telefone: 86 3215-9147
Unidade de Saúde da Primavera	Av. Duque de Caxias, S/N, Primavera, Telefone: 86 3215-9174
Unidade de Saúde Monte Castelo	Rua Antonio Cavour de Miranda, 357, Telefone: 86 3215-9124
Unidade de Saúde do Parque Piauí	Rua Marechal Rondon, S/N, Parque Piauí, Telefone: 86 3215-7861
Hospital de Urgência de Teresina - HUT	Rua Dr. Otto Tito, 1820, Redenção, Telefone: 86 3218-5199
SAMU	Rua Luis Ferraz, 3390, Macaúba, Telefone: 86 3229-3799
Hospital Mariano Gayoso C. Branco, Santa Maria da Codipi	Rua XXXIV Luiz Ferraz, nº 2225, Loteamento Francisca Trindade, Telefone: 3215-1151
UPA Renascença	Rua Rio Verde, nº 2810, Renascença III, 3234-7074
Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo - CISLA	Rua Magalhães Filho, 152, Centro, 3215-9131
UPA Satélite	Rua Saturno, 4281 – Satélite. Telefone: 3231-5755

8.2. Locais para Instalação dos Tanques Criogênicos Estacionários:

Nº	UNIDADES DE SAÚDE/ENDEREÇO	QUANTIDADE

01	**Maternidade Wall Ferraz**. Endereço: Praça dos Correios, Quadra 206, S/N, Bairro Dirceu Arcoverde II **(01 Tanque Oxigênio e 01 Tanque Nitrogênio)**	02
02	Hospital e Maternidade do Buenos Aires. Endereço: Rua Castelo do Piauí, S/N, Bairro Buenos Aires	01
03	Hospital e Maternidade do Promorar e UPA Promorar. Endereço: Rua Ulisses Guimarães, S/N, Bairro Promorar	01
04	Hospital e Maternidade do Satélite. Endereço: Rua Rotary Club, S/N, Bairro Satélite	01
05	Unidade de Saúde Monte Castelo. Endereço: Rua Antonio Cavour de Miranda, 357, Bairro Monte Castelo (01 Tanque Oxigênio e 01 Tanque Nitrogênio)	02
06	Hospital Mariano Gayoso C. Branco. Santa Maria da CODIPI. Endereço: Rua XXXIV Luiz Ferraz, nº 2225, Loteamento Francisca Trindade	01
07	UPA Renascença. Endereço: Rua Rio Verde, nº 2810, Renascença III	01
08	Hospital de Urgência de Teresina – HUT. Endereço: Rua Dr. Otto Tito, 1820, Bairro Redenção **(01 Tanque Oxigênio e 01 Tanque Nitrogênio)**	02
09	UPA Satélite. Endereço: Rua Saturno, 4281 - Satélite	01
10	Hospital do Dirceu Arcoverde II. Endereço: Quadra 25, Casa 50, Dirceu II	01
11	Unidade de Saúde Ozéas Sampaio. Endereço: Rua Rui Barbosa, 3426	01

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste contrato é de ***180 (cento e oitenta) dias*** **improrrogáveis**, contado a partir da sua assinatura, **ou até a finalização do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato de acordo com a legislação vigente, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos objetos licitados, recusando aqueles que não estiverem conforme o solicitado;

3. Atestar as NF's somente dos itens recebidos;

4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos licitados, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado no item 8.

6. Providenciar as Obras Civis de adequação dos Tanques Criogênicos, sendo a instalação da Central, tubulação e interligação com a rede de distribuição interna responsabilidade da CONTRATADA;

B) Compete à CONTRATADA:

1. Atender aos termos da Resolução da Delegacia Colegiada da ANVISA Nº. 50/2002 e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO, quando da prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos.

2. Entregar os gases medicinais no SAMU e nas Unidades de Saúde especificadas no item 5 e conforme a necessidade da Fundação Municipal de Saúde. As solicitações poderão ser feitas via telefone pelo setor responsável em cada hospital, sendo o recebimento atestado por funcionário designado para tal. As chamadas para abastecimento de urgência deverão ser atendidas no prazo máximo de 6 (seis) horas, para o produto no estado gasoso e 72 (setenta e duas) horas para os produtos no estado líquido, nos dias úteis e não úteis visando não prejudicar o atendimento dos pacientes.

3. Instalar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, 01 (um) dispositivo especial de mistura no HUT - Hospital de Urgência de Teresina, 01 (um) dispositivo especial de mistura na Maternidade Prof. Wall Ferraz e 01 (um) dispositivo especial de mistura no Hospital do Monte Castelo, com a finalidade de proceder a mistura do oxigênio liquido (21%) com nitrogênio líquido (79%), atendendo aos limites máximos de poluentes tolerados pela RDC 50/2002 da ANVISA e um sistema de reserva (suprimento secundário) capaz de atender à demanda máxima de acordo com o previsto no item 4.5.2 da NBR 12.188 da ABNT.

4. Proceder às interligações necessárias aos tanques criogênicos de oxigênio líquido ao dispositivo especial de mistura, referido no item 7.3.

5. Proceder as interligações necessárias das redes de distribuição de ar medicinal comprimido sintético ao dispositivo especial de mistura, referido no item 7.3.

6. Instalar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, 11 (onze) tanques criogênicos para acondicionamento do oxigênio líquido com capacidade proporcional ao consumo mensal dos hospitais HUT, Satélite, Buenos Aires, Promorar/UPA, Wall Ferraz, Monte Castelo, UPA Renascença, Mariano G. Castelo Branco, UPA Satélite, Dirceu e Ozeas Sampaio.

7. Proceder às interligações necessárias dos tanques criogênicos de oxigênio líquido mencionados no item 7.6 à rede de distribuição de oxigênio.

8. Instalar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, 01 (um) tanque criogênico no HUT, 01 (um) tanque criogênico na Maternidade Wall Ferraz e 01 (um) tanque criogênico no Hospital do Monte Castelo para acondicionamento do nitrogênio líquido com capacidade proporcional ao consumo mensal do hospital, procedendo às interligações necessárias do tanque ao dispositivo especial de mistura,

9. Fornecer em comodato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, 15 (quinze) cilindros (HUT - 05, Satélite - 02, Buenos Aires - 02, Dirceu Arcoverde – 02, Wall Ferraz – 02, 02 Promorar) para acondicionamento de óxido nitroso com capacidade proporcional ao consumo dos hospitais, procedendo as interligações necessárias das redes de distribuição de óxido nitroso à central de cilindros.

10. Instalar e interligar sistema de reserva (suprimento secundário) para as redes de distribuição de todos os gases medicinais com a capacidade de atender a 100% (cem por cento) das suas demandas máximas de acordo com o previsto no item 7.3.3 da RDC Nº. 50/2002 da ANVISA.

11. Interligar os sistemas de alarme e monitorização para as redes de distribuição de todos os gases medicinais de acordo com o previsto no item 7.3.3. da RDC Nº. 50/2002 da ANVISA, em todas as Unidades de Saúde onde exista rede canalizada de gases medicinais.

12. Entregar, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, os cilindros de alta pressão para oxigênio gasoso relacionados no item 4, que atendam à necessidade mensal das Unidades de Saúde e do SAMU, fornecendo inclusive cilindros reservas se houver necessidade. O quantitativo a ser entregue em cada Unidade será definido pela FMS.

13. Entregar, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, os cilindros de alta pressão para Ar comprimido relacionados no item 4, que atendam à necessidade mensal das Unidades de Saúde e do SAMU, fornecendo inclusive cilindros reservas se houver necessidade. O quantitativo a ser entregue em cada Unidade será definido pela FMS.

14. Manter preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei Nº. 8.666/93.

15. As decisões e providências solicitadas, que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este aos seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes.

16. Disponibilizar assistência técnica preventiva, em cada local onde estão instalados os tanques e as centrais de reserva de cilindros de acordo com o disposto no item 9.

17. Disponibilizar assistência técnica corretiva 24 (vinte e quatro) horas por dia, que será acionada mediante comunicação do contratante através de telefone disponibilizado pela

contratada para tal fim. A contratada responsabilizar-se-á pela mudança de peças ou equipamentos objeto do contrato que se encontrem desgastados ou avariados.

18. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei Nº. 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº. 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

19. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, que deverão ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores;

20. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

21. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, centrais de suprimentos, centrais de reserva de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento das Unidades de Saúde, conforme as exigências da legislação específica vigente;

22. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

23. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos em comodato a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

24. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

25. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

26. Entregar os Gases Medicinais com identificação da data de envase;

27. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devidamente uniformizado e identificado por crachá;

28. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devidamente uniformizado e identificado por crachá;

29. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. (Resolução RDC n. 189/03);

30. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

31. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

32. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela legislação e pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

33. Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;

34. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

35. Manter os serviços de atendimento de entrega 24 horas para emergência;

36. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

37. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

38. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos em comodato (sem ônus adicionais), que deverão ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

39. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade, com emissão de Certificado de Qualidade assinado do responsável técnico;

40. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;

41. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

42. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos;

43. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

44. Aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

45. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FMS, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

46. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

47. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais impróprios empregados.

48. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

49. Garantir assistência técnica local, com pessoal devidamente qualificado, sem possibilidade de terceirização dos serviços de manutenção e assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISAO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MANUTENÇÕES

13.1. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.

13.2 A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom

32

funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

13.3.A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos, por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

13.4.Com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

13.5. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento dos hospitais.

13.6. As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.

13.7. Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

13.8. Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos e da central de suprimento não poderá interromper o suprimento de gases aos hospitais. Desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

13.9. A manutenção preventiva definida anteriormente deve consistir de:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Verificação do estado dos seguintes componentes	**PERIODICIDADE**
Tanques Criogênicos	
• Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas	Mensal
• Limpeza	Trimestral
• Aferição/calibração da instrumentação	Anual
• Pintura e atualização da comunicação visual	Anual

Centrais de Reservas de Cilindros	
• Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas	Mensal
• Limpeza	Trimestral
• Aferição/calibração da instrumentação	Anual
• Pintura e atualização da comunicação visual	Anual

13.10. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.

13.11. A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE emitindo relatórios minuciosos dos serviços realizados.

13.12. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como os dos responsáveis da CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.

DÉCIMA QUARTA - DO ABASTECIMENTO

14.1. O abastecimento dos Gases Medicinais em estado líquido deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma.

14.2. Todas as entregas de Gases Medicinais (líquidos e gasosos) deverão ser acompanhadas por funcionários dos hospitais em horário pré-determinado pela FMS.

14.3. No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário da CONTRATANTE deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida.

14.4. Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

14.5. Quando do abastecimento do(s) tanque(s) criogênico(s) um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o abastecimento. O funcionário da CONTRATADA responsável pelo abastecimento emitirá comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecido, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

15.1.Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

15.2.Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades; e,

15.3.Executar mensalmente a medição dos serviços fornecidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato. É admitida a subcontratação parcial dos serviços desde que previamente autorizada pela Administração do CONTRATANTE, mediante parecer prévio da Diretoria de Assistência Especializada (DAE). A subcontratação não exime a CONTRATADA original das responsabilidades contratuais, inclusive no que respeita a garantia dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei e também nos casos da Lei Federal nº 13.979/2020, na Lei Municipal nº 5.499/2020 e na Lei Complementar Municipal n° 5.509/2020.
2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;
1.2. Multa Compensatória;
1.3. Multa Moratória:
1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;
1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
1.6. Impedimentos de licitar e contratar com a Administração Municipal;

32

2. A penalidade prevista no item 1.6 poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;
3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;
4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);

4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;
5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;
6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;
7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV- ensejar o retardamento da execução do certame;

V- não manter a proposta;

VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII- comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;
8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;
9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato;
2. A locação de equipamentos realizada deve ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Municipal nº 5.499/2020; Lei Complementar Municipal nº 5.509/2020; os preceitos do direito público, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 03 de maio de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da FMS
CONTRATANTE

PETRÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS
WHITE MARTINS GASES IND. DO NORDESTE LTDA
CONTRATADO

White Martins Gases Ind. Ltda
Alexandre Oliveira
Gerente Executivo
Unidade de Negócios

José Luiz Cardoso Júnior
CPF. 032.269.267-99
Gerente Regional Medicinal CE/PI
White Martins Gases Industriais Ltda

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Municipal de Saúde – FMS

TESTEMUNHAS: _____ **CPF:**

_____ **CPF:** 526.602.653-72

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022; REF. PROCESSO Nº 00045.059333/2021-91; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA; CNPJ: Nº 24.380.578/0024-75. OBJETO: FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS (LÍQUIDOS E GASOSOS); ASSISTÊNCIA TÉCNICA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (LÍQUIDOS E GASOSOS); LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE E OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (LÍQUIDOS E GASOSOS), DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TERESINA. VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS IMPRORROGÁVEIS OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O QUE OCORRER PRIMEIRO. VALOR TOTAL R$ R$ 4.308.300,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E OITO MIL E TREZENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 03/05/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: PETRÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS.

Martins Eulálio - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC

ATO DE DISPENSA RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 00093.000162/2022-43. Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para contratar a Empresa BNT FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI, cadastrada no CNPJ nº. 00.376.660/0001-71, para aquisição de 01 (um) stand 6m², com plotagem, no valor de R$ 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais), em parcela única, para representar a Prefeitura Municipal de Teresina – PMT, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, na 27ª edição do Evento BNT Mercosul 2022, que acontecerá em Balneário Camboriú, nos dias 27 e 28 de maio de 2022. Assina: Marcelo Martins Eulálio, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA. Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a justificativa apresentada, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Assina: Marcelo Martins Eulálio, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE DRENAGEM. Ref. TAC Nº 006/2020 - Proc. nº 00030.003836/2020-31. Para fins de registro e publicação, informamos sobre a execução das obras de drenagem de Posto de Combustíveis em nome de BENEDITO DE SOUSA, localizado na Avenida Henry Wall de Carvalho, 6485, bairro Parque Piauí, zona sul da cidade. (Coordenadas - Latitude: -5.145634°, Longitude: -42.793658°), com base no prescrito na Lei nº 4.724, de 03 de junho de 2015 e em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2020. O TAC supracitado foi originado da não execução de projeto de drenagem anteriormente aprovado através do processo nº 070.03540/2017, parecer nº 51/2018. Deste modo, após a assinatura do Termo de ajustamento supracitado foi registrada a aprovação de novo projeto de controle de impactos na drenagem, sob Parecer nº 12/2021 e a posterior execução do novo projeto. Ressaltamos que o empreendedor cumpriu com os prazos do TAC acerca da aprovação de projeto e execução das obras de controle de impactos na drenagem. Deste modo, registra-se a conclusão da obra de drenagem e o atendimento ao TAC nº006/2020.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022; REF. PROCESSO Nº 00045.059333/2021-91; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA; CNPJ: Nº 24.380.578/0024-75. OBJETO: FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS (LÍQUIDOS E GASOSOS); ASSISTÊNCIA TÉCNICA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (LÍQUIDOS E GASOSOS); LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE E OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (LÍQUIDOS E GASOSOS), DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TERESINA. VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS IMPRORROGÁVEIS OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O QUE OCORRER PRIMEIRO. VALOR TOTAL R$ R$ 4.308.300,00 (QUATRO MILHÕES. TREZENTOS E OITO MIL E TREZENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 03/05/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: PETRÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2022; REF PROCESSO Nº 00045.021291/2022-89. CONTRATANTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS); INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI). CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS, CNPJ Nº 06.870.026/0001-77 OBJETO: PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE A PACIENTES DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSTICOS E TERAPIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM ONCOLOGIA (PEDIÁTRICA E ADULTO) E TRATAMENTO DA MÁ FORMAÇÃO LÁBIO PALATAL (FISSURA LABIOPALATINA) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA – PI. VALOR DO TETO PELO PERÍODO DE 1° DE MAIO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022: R$37.791.412,40 (TRINTA E SETE MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS REFERENTES À PROGRAMAÇÃO ORDINÁRIA E DE R$16.850.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), A TÍTULO DE PROGRAMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PAGAMENTOS AJUSTADOS, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, DATA DO FINAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES. FONTE DE RECURSO: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; FONTE DE RECURSO: 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL; E 659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE. RECEITAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE CONFORME MCASP - MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PORTARIA MF/STN Nº 448/2002 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 04/2021, RESPECTIVAMENTE. DATA DA ASSINATURA:29/04/2022. ASSINAM, PELAS CONTRATANTES: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE E BRITO E ANTÔNIO NERIS MACHADO JÚNIOR E, PELA CONTRATADA: GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2022; REF. PROCESSO Nº 00045.020809/2022-08. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: QUEBEC COMERCIAL LTDA EPP; CNPJ Nº 72.208.200/0001-45; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBTENÇÃO DE ACESSÓRIO PARA APARELHO DE MEDIR PRESSÃO INVASIVA DO HUT. VALOR TOTAL R$ 42.500,00 (QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022; DATA DE ASSINATURA: 04/05/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: TEREZA CRISTINA GONÇALVES DAMACENO.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

ERRATA Nº 20/2022 AO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 61/2020. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD NORTE CONTRATADA: FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA (PERFORMANCE ENGENHARIA). CONCORRÊNCIA Nº 12/2020 – SEMA/CPL/OBRAS II/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002019/2022-69. SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD NORTE, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, em decorrência do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 61/2020 – SAAD NORTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00050.002019/2022-69, que tem como objeto a Prorrogação por mais 90 (noventa) dias para vigência e execução, do qual trata a Cláusula Décima Quarta (DOS PRAZOS); vem oficializar a presente ERRATA do referido aditivo, conforme item abaixo: Retificar A NUMERAÇÃO DO ADITIVO, para a seguinte redação: ONDE SE LÊ: "TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 61/2020, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020 – SEMA/CPL/OBRAS II/PMT, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS (SAAD/NORTE) E A EMPRESA FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA (PERFORMANCE ENGENHARIA)." LEIA-SE: "TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 61/2020, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020 – SEMA/CPL/OBRAS II/PMT, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS (SAAD/NORTE) E A EMPRESA FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA (PERFORMANCE ENGENHARIA). Data 27/04/2022. Assina o Eng.° Daniel Araújo de Carvalho, Superintendente da SAAD Norte.

APOSTILA Nº 03 AO CONTRATO Nº 19/2016 - SAAD NORTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.000125/2022-94- SAAD NORTE. Conforme o Processo Eletrônico nº 00046.000125/2022-94 - SAAD NORTE, bem como o teor do Despacho 317/2022 - GOS-SAAD-NORTE (Documento nº 4000864) e Autorização GAB-SUP-SAAD-NORTE (Documento n° 4346082), a parte abaixo assinada ajusta, por este instrumento, a ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, constante no Contrato nº 19/2016 - SAAD NORTE, celebrado com a empresa CONSTRU-